ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-337/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5730/2011
PROTOCOLO	:	1039191
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADEMILSON JUNQUEIRA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FEITOSA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PRODUZIDAS PELO PODER LEGISLATIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 22.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS PRODUZIDOS PELO PODER LEGISLATIVO – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS E TRABALHISTAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA-PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2009 celebrado entre a Câmara Municipal de Inocência/MS e a Empresa Feitosa & Cia. Ltda., submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério

Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento instaurado visando à inexigibilidade de licitação, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 004/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 15.905.0003/0001-41, por seu Presidente, Senhor Ademilson Junqueira de Paula, CPF/MF nº 447.595.501-78, como contratante, e de outro lado, a Empresa Feitosa & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 00.205.278/0002-86, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos da Silva Feitosa, CPF/MF nº 176.619.861-91, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento das certidões fiscais e trabalhistas, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Ademilson Junqueira de Paula, CPF/MF nº 447.595.501-78, por grave infração à norma legal, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas